



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 122 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1998

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS,
POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E, EU SANCIONO A PRESENTE
LEI.**

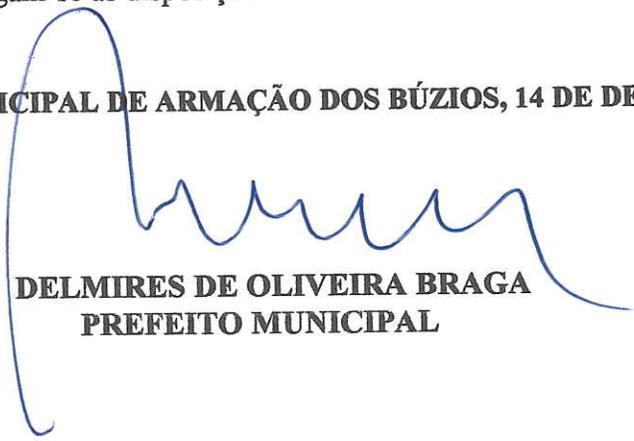
ARTIGO 1º - Fica a Diretoria de Controle Interno elevada a nível de Secretaria, com todas as suas obrigações, encargos e vantagens.

ARTIGO 2º - Fica estendido ao Diretor do Departamento de Controle Interno, a verba de representação, estabelecida no Artigo 2º da lei 056, de 14 de janeiro de 1998.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 14 DE DEZEMBRO DE 1998


**DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL**

